



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ANEXO ____ – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº ____/____ – TIPO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 04101.022009/2023-30 – Lei nº 14.133/2021

CONTRATO Nº XX/2023-TJRN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, por intermédio do seu Presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Av. _____, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em **observância às disposições da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo SIGAJUS 04101.022009/2023-30, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de solução de videoconferência para atender as necessidades de audiências, reuniões, treinamentos, palestras, atendimentos, encontros virtuais e demais possibilidades que as ferramentas permitirem, incluindo garantia e repasse de conhecimento para a equipe técnica, de acordo com as especificações e definições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023.

Cláusula 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx) pela execução do objeto contratual, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Unidade Orçamentária abaixo:

_____.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

5.3. Em razão da natureza dos serviços, **não será exigida prestação de garantia contratual.**

Cláusula 6ª - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Contratante deverá emitir documento oficial de requisição da demanda inicial, em até 10 dias corridos, contados do dia útil seguinte à assinatura do contrato.

6.2. A contratada deverá enviar, dentro dos prazos constantes no item 4.4 do Termo de Referência - Requisitos Temporais, todos os equipamentos solicitados para o Departamento de Recursos Materiais do PJRN, situado à Rua Elizabeth, 16 – Bairro Dix-Sept Rosado – CEP 59054-120 – Natal – RN. (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Após o recebimento, o Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que é a declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Confirmada a entrega dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar o repasse de conhecimento para a equipe técnica a ser definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. Ao final desta etapa, a equipe técnica da Contratada fará a conferência dos equipamentos para emissão e encaminhamento do Termo de Recebimento Definitivo. (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. O repasse de conhecimento será obrigatório somente na entrega inicial.

Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

7.2. A Contratada deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos. A nota fiscal/fatura o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

7.3. O Fiscal tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 7.2 e encaminhará para SOF, a fim de colocar a despesa em liquidação em igual prazo.

7.4. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o Fiscal no prazo máximo de até um dia deverá efetuar a liquidação da despesa por meio do Atesto no sistema SOFC.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

7.5.1. A regularidade fiscal da Contratada poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.6. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 8.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da Contratada, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.7. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento de baixo valor, o qual deve ocorrer em até cinco dias úteis, da data do protocolamento da despesa que trata o item 7.2.

7.8. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.5.

7.9. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, momento em que serão interrompidos os prazos oponíveis ao Contratante.

7.10. Constatada a irregularidade, a Contratada será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a Contratada será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.11. A Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à Contratada, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

7.12. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.7, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$, onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$.

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

7.13. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do Contratante não ter dado causa.

7.14. A Contratada se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo Contratante, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

7.15. Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa

7.16. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados e Manter os seus empregados, por ocasião da prestação dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do TJ/RN, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- b) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao TJ/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do TJ/RN;
- c) Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, inclusive os prazos estipulados, a qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJ/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato firmado;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Comunicar imediatamente ao TJ/RN qualquer alteração ocorrida no seu endereço, na conta bancária, no e-mail e telefone, indicados em sua proposta de preços, bem assim, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/RN;
- g) Não transferir a terceiro as obrigações decorrentes do contrato firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Contrato.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/21);
- l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

t) A inadimplência da contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no presente Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;

c) Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/RN, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão efetivados os serviços, objeto do presente Contrato;

d) Efetuar fiscalização, através de servidor integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, designado pelo Presidente do TJ/RN, para funcionar como Fiscal do Contrato firmado, fornecendo comprovante à CONTRATADA;

e) Sustar/recusar o recebimento das apólices que não estiverem em conformidade com o presente Contrato e com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato firmado, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos;

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

definitivo do objeto;

i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

K) Suspender de imediato a execução contratual que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.

l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

m) Assegurar se o prazo informado é suficiente para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - i) Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - ii) Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

iii) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

iv) Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

v) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento;

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

10.5. Expirado o prazo fixado no subitem 10.4 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.7 À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §10, da Lei no 14.133/ 21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar, com observância do art. 117 da Lei de Licitações, comissão/servidor para atuar como fiscal titular/substituto do Contrato firmado, com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências dos serviços executados, em conformidade com o item 6.2 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº XX/202X.

11.2. O Servidor/comissão, designado para atuar como Fiscal do Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução Contrato firmado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do referido Fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos serviços executados, evitando, também, o descumprimento das cláusulas deste Contrato.

11.5. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá informar nome e contatos (telefone, e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência do Contrato;

11.6. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA também deverá informar corretor de seguro ou empresa responsável pelos serviços de atendimento ao segurado em situação de sinistros, disponibilizando ao CONTRATANTE todos os contatos disponíveis (telefone, e-mail e aplicativo de mensagens – WhatsApp ou Telegram) em caso de necessidade por possível assessoramento;

11.7. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cláusula 14ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 O reajuste será precedido de solicitação da contratada e analisado previamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IBRA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será precedido de solicitação da contratada e analisado previamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

14.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 14.1. desta Cláusula.

14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.11. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Cláusula 15ª – REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO (INCISO III, DO § 1º, DO ARTIGO 40º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. A garantia do objeto deve vigor por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, independente do prazo de vigência do contrato.

15.2. Para os casos de fornecimento de equipamentos, a garantia deve ser do tipo on-site, com substituição de equipamentos e/ou peças, quando necessário.

15.3. As peças que apresentarem vícios ou defeitos, no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.

15.4. Uma vez acionada, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Contratante.

15.5. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

15.6. Na hipótese de retirada, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, com especificação igual ou superior, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, garantindo a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

15.6. Para solicitação da garantia a contratada deverá:

15.6.1. disponibilizar e-mail para formalização dos chamados;

15.6.2. O marco inicial para contagem do prazo de atendimento é o dia útil seguinte ao contato realizado por e-mail;

15.6.3. A contagem será efetuada em dias úteis.

Cláusula 16ª – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

16.1. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos são indicadores mensuráveis estabelecidos para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

IAE - INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DA OFB ⁴		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega do equipamento e do serviço constante na OFB.	
Meta a cumprir	IAE $\leq$ 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes na OFB dentro do prazo previsto.
instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio do Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico; TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no item Requisitos Temporais deste Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição; Obs2: Os dias com expediente parcial no PJRN serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador; Obs3: Não se aplicará este indicador para as OFB de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação do Contratante.	
Início de vigência	A partir da emissão da OFB.	
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores do indicador IAE : Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 5 – Glosa de 2% sobre o valor da OFB; Acima de 5 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da OFB.	

Cláusula 17ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

17.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, com alterações posteriores, e vincula-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico no xx/2023 e seus anexos, como também a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 19ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

19.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula 20ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

20.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

21.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.
21.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 22ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente contrato.

Cláusula 23ª - DO FORO

23.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____/_____/2023.

AMILCAR MAIA
Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

CONTRATADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

Emitido em 23/04/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº 74/2024 - CLCC (11.14.01.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/04/2024 07:43)

ORLIGEANE OLIVEIRA MOURA MEDEIROS

COORDENADOR DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS - TITULAR

CLCC (11.14.01.01.02)

Matrícula: 1976214



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **74**, ano: **2024**, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: **23/04/2024** e o código de verificação:
a60eefcb69